INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 22/10/2021.

Estabelece critérios para solicitação de readmissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC)

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação em atendimento ao disposto do **artigo 38** da **Portaria Unesp nº 66/2021** — Regulamento do Programa, com o objetivo de definir critérios para readmissão de alunos, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1°. O aluno regular, cujo vínculo junto ao PPGCC tenha sido cancelado por meio de desligamento, em razão do disposto na alínea V do Artigo 37 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, poderá solicitar readmissão mediante a observância das condições e prazos fixados na presente Instrução Normativa.

Artigo 2°. O aluno poderá, com anuência expressa do orientador, protocolar solicitação de readmissão junto ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação sempre que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 1°. Para os alunos de Mestrado:

I – ter integralizado o número de créditos, conforme disposto nas alíneas II e III do Artigo 27 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

II – ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

III – apresentar justificativa assinada pelo orientador e aluno de que o trabalho possa ser finalizado e defendido no prazo previsto no Art. 4 desta IN.

§ 2°. Para os alunos de Doutorado:

I – ter integralizado o número de créditos, conforme disposto nas alíneas II e III do Artigo 28 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

II – ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

III – apresentar justificativa assinada pelo orientador e aluno de que o trabalho possa ser finalizado e defendido no prazo previsto no Art. 4 desta IN.

Artigo 3°. A solicitação de readmissão deverá ser formalizada por meio de documento, a ser submetido pelo orientador ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, acompanhado da devida documentação de caráter comprobatório, como previsto no Artigo 2° desta Instrução Normativa, e no qual se explicitem as condições de excepcionalidade desde as quais sua readmissão deva ser considerada.

Artigo 4º. O documento em referência será analisado pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, a quem caberá emitir parecer circunstanciado.

Parágrafo único - Nos casos em que o pedido de readmissão for deferido, a defesa de dissertação ou tese deverá ser realizada no prazo de até seis meses após a formalização da readmissão.



Artigo 5°. O pedido de readmissão deverá ser formalmente protocolado junto à Seção de Pós-Graduação da Unidade em que o aluno está vinculado no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do desligamento do curso.

Artigo 6°. Alunos cujo prazo para protocolo da solicitação de readmissão tenha expirado, ou cujos pedidos, ainda que apreciados em tempo, tenham sido indeferidos somente serão admitidos mediante aprovação em novo processo seletivo regular.

Artigo 7°. Os casos omissos nesta IN serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, considerando-se seu Regulamento.

